



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 14/2009-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Município de Santa Cruz das Flores
Gerência de 2008



Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
I – Introdução	
1. Fundamento	4
2. Âmbito e objectivos	4
II – Conta de Gerência de 2008	
3. Identificação dos responsáveis	5
4. Instrução do processo	5
4.1. Prazo de remessa	5
4.2. Documentos de prestação de contas	5
4.3. Análise dos documentos de envio obrigatório	7
4.4. Publicitação	8
5. Síntese do ajustamento	10
6. Equilíbrio orçamental	12
7. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas	13
III – Conclusões e Recomendações	
8. Principais conclusões	14
9. Irregularidades e recomendações	15
10. Decisão	16
Ficha técnica	17
Anexo – Parâmetros certificados	18
Índice do processo	20



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis	5
Quadro II: Documentos de prestação de contas – entidades integradas no Grupo 1	6
Quadro III: Divergências – saldo da gerência anterior.....	10
Quadro IV: Transferências do OE – participação nos impostos do Estado.....	10
Quadro V: Síntese do ajustamento.....	11
Quadro VI: Equilíbrio orçamental.....	12

Siglas e abreviaturas

<i>Cfr.</i>	Confrontar
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FSM	Fundo Social Municipal
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LFL	Lei das Finanças Locais ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp	páginas

¹ Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



I – INTRODUÇÃO

1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 5.º, n.º 1, alínea d), e 53.º da LOPTC, procedeu-se à verificação interna da Conta de Gerência do Município de Santa Cruz das Flores.

A presente acção de fiscalização sucessiva encontra-se prevista no plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2009³.

2. Âmbito e objectivos

A acção teve por referência a gerência de 2008 e visou os seguintes objectivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar o cumprimento do prazo de remessa do mesmo ao Tribunal de Contas, bem como a respectiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções para a organização e documentação das contas⁴;
- Confirmar a publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na *Internet*;
- Conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento e respectiva certificação;
- Certificação do cumprimento do princípio do equilíbrio formal e substancial do orçamento;
- Verificação do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em resultado de anteriores acções de controlo.

Em especial, certificaram-se os parâmetros enunciados no Anexo ao presente Relatório.

³ Aprovado pela Resolução n.º 2/2009, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 17 de Dezembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009, p. 13.

⁴ Instruções do Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.



II – CONTA DE GERÊNCIA DE 2008

3. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis pela gerência de 2008 encontram-se identificados no quadro seguinte:

Quadro I: Identificação dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	RESIDÊNCIA	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE
Manuel Alberto Silva Pereira	Presidente	Rua Dr. Armas da Silveira 9970 – 331 Santa Cruz das Flores	01-01-08 a 31-12-08
José Carlos Pimentel Mendes	Vereador a Tempo Inteiro	Rua Dr. Armas da Silveira 9970 – 331 Santa Cruz das Flores	01-01-08 a 31-12-08
Maria Elizabete Nóia	Vereadora a Tempo Inteiro	Bairro Francês 9970 – Santa Cruz das Flores	01-01-08 a 31-12-08
Carlos Manuel Silva	Vereador	Rua de São Pedro 9970 – Santa Cruz das Flores	01-01-08 a 10-11-08
António Joaquim Silveira	Vereador	Rua da Igreja – Ponta Delgada 9970 – Santa Cruz das Flores	01-01-08 a 31-12-08
Dora Maria Castro Freitas Valadão	Vereadora	Rua da Boavista 9970 – Santa Cruz das Flores	10-11-08 a 31-12-08

4. Instrução do processo

4.1. Prazo de remessa

Foi observado o prazo legalmente definido para a remessa dos documentos de prestação de contas – até 30 de Abril do ano seguinte a que respeitam⁵.

4.2. Documentos de prestação de contas

A organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas que remetem as contas ao Tribunal de Contas está definida no n.º 2 do ponto 2 do POCAL e,

⁵ Cfr. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

complementarmente, nas Instruções aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção⁶.

Nos termos do ponto I, 2, das citadas Instruções, o Município de Santa Cruz das Flores integra o Grupo 1 do anexo I, dado que, em 2008, movimentou receitas no montante de € 3 124 895,52⁷.

Para as entidades integradas no Grupo 1, os documentos de prestação de contas são os seguintes, assinalando-se a negrito os de envio obrigatório ao Tribunal de Contas⁸:

Quadro II: Documentos de prestação de contas – entidades integradas no Grupo 1

Designação	Código do POCAL
Balanço	5
Demonstração de resultados	6
Plano plurianual de investimentos	7.1
Orçamento (resumo)	7.2
Orçamento	
Controlo orçamental da despesa	7.3.1
Controlo orçamental da receita	7.3.2
Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
Fluxos de caixa	7.5
Contas de ordem	
Operações de tesouraria	7.6
Caracterização da entidade	8.1
Notas ao balanço e à demonstração de resultados	8.2
Modificações do orçamento – Receita	8.3.1.1
Modificações do orçamento – Despesa	8.3.1.2
Modificações ao plano plurianual de investimentos	8.3.2
Contratação administrativa – Situação dos contratos	8.3.3
Transferências correntes – Despesa	8.3.4.1
Transferências de capital – Despesa	8.3.4.2
Subsídios concedidos	8.3.4.3
Transferências correntes – Receita	8.3.4.4
Transferências de capital – Receita	8.3.4.5
Subsídios obtidos	8.3.4.6
Activos de rendimento fixo	8.3.5.1

⁶ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol2.pdf.

⁷ Nos termos do ponto I das citadas Instruções, as autarquias locais e entidades equiparadas são subdivididas em dois grupos, consoante o respectivo movimento anual de receita seja igual ou superior a 5000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública (Grupo 1), ou inferior (Grupo 2). Para 2008, o referido índice foi fixado em € 333,61 pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, daí resultando um valor de referência de € 1 668 050,00 para efeitos de integração nos mencionados grupos.

⁸ Pontos I, 1, e II, 1, das citadas Instruções.



Designação	Código do POCAL
Activos de rendimento variável	8.3.5.2
Empréstimos	8.3.6.1
Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
Relatório de gestão	13
Guia de remessa	-
Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta	-
Norma de controlo interno e suas alterações	2.9
Resumo diário de tesouraria	12.2.9
Síntese das reconciliações bancárias	-
Mapa de fundos de maneo	-
Relação de emolumentos notariais e custa de execuções fiscais	-
Relação de acumulação de funções	-
Relação nominal de responsáveis	-

Em conformidade com a LFL, os municípios detentores de participações no capital de entidades do sector empresarial local passaram a estar sujeitos a auditoria externa, devendo submeter as respectivas contas à apreciação do órgão deliberativo acompanhadas do parecer sobre as contas e correspondente certificação legal emitida pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas⁹.

Com referência a 31 de Dezembro de 2008, o Município de Santa Cruz das Flores detinha a totalidade do capital da *FLORES INVEST, Empresa Municipal de Desenvolvimento, SA*, no montante de € 50 000,00, pelo que as respectivas contas encontravam-se sujeitas a auditoria externa.

4.3. Análise dos documentos de envio obrigatório

Analisado o processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2008, constatou-se que, inicialmente, estavam em falta os seguintes documentos:

- Acta da reunião do órgão executivo em que foi discutida e aprovada a conta;
- Norma de controlo interno e suas alterações;
- Parecer e certificação legal das contas emitidos pelo auditor externo.

Na sequência de solicitação efectuada nesse sentido, o Município remeteu, posteriormente, parte dos documentos em falta, justificando o não envio da norma de controlo interno com o facto de se manter em vigor o normativo aprovado na reunião do executivo de 28 de Outubro de 2002¹⁰.

⁹ Cfr. artigos 47.º, n.º 2, e 48.º, n.º 1, da LFL.

¹⁰ Aviso n.º 10 625/2002, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002, Apêndice n.º 166, pp. 86-90.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

Relativamente à acta da reunião do órgão executivo em que foram aprovadas as contas¹¹ verifica-se que a informação constante da mesma limita-se à indicação das presenças e correspondente sentido de voto. Desconhece-se, assim, se os documentos de prestação de contas se encontravam integralmente elaborados e tinham sido presentes à referida reunião, na medida em que não foi efectuada qualquer menção aos mesmos.

O facto descrito traduz a **inobservância do ponto III das notas técnicas ao documento n.º 30, constantes das Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 12 de Julho de 2001**, em conformidade com o qual:

Deve ser enviada a acta completa, com indicação das presenças, do sentido de voto e declarações de voto, quando as houver, devendo constar de forma expressa que os documentos de prestação de contas elencados no anexo I se encontram integralmente elaborados (nos casos negativos deve constar a justificação para tal), foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.

No que concerne aos documentos emitidos pelos auditores externos, apenas foi remetida a certificação legal das contas¹², na qual se encontra expressa a **impossibilidade de opinião**, nos seguintes termos:

Dada a relevância e significado dos efeitos das situações descritas no parágrafo 7 acima¹³, não estamos em condições de expressar, e não expressamos, uma opinião sobre o Balanço, Demonstrações de Resultados e respectivos Anexos do Município de Santa Cruz das Flores em 31 de Dezembro de 2008.

Quanto aos Mapas de Execução Orçamental, em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.º 8 a 11 anteriores¹⁴, os referidos mapas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a Execução Orçamental do Município de Santa Cruz das Flores em 31 de Dezembro de 2008.

Os factos evidenciados na certificação legal das contas relativa ao exercício de 2008 substanciam a **inobservância do disposto nos pontos 2.9.2., alíneas a) e e) e 3.2., alíneas d) e g), ambos do POCAL**, não se encontrando assegurada, por conseguinte, a regularidade financeira das operações nem a fiabilidade das demonstrações financeiras.

4.4. Publicitação

As autarquias locais e entidades equiparadas estão sujeitas ao dever de publicitar, até 30 dias após a apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas¹⁵.

¹¹ A fls. 191-197.

¹² A fls. 201-204.

¹³ Neste parágrafo, os auditores externos expressaram a seguinte reserva: «Na elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados não foi respeitado o princípio da especialização dos exercícios, não foram registadas as amortizações e não nos foi possível validar os valores registados em imobilizado, o que inviabiliza expressar a nossa opinião sobre os mesmos».

¹⁴ As reservas expressas pelos auditores externos nestes pontos referem-se, resumidamente, à incorrecta classificação como despesas de capital dos encargos assumidos com pessoal que se destinam a obras executadas por administração directa, à impossibilidade de validação da classificação das transferências e subsídios de capital atribuídos a outras entidades, dos saldos de bancos e de fornecedores e dos montantes que existiam por receber de terceiros.

¹⁵ Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

A LFL reforçou aquele dever de publicidade, exigindo que as autarquias locais, as respectivas associações e as entidades do sector empresarial local disponibilizem, através da *Internet*, um conjunto mais vasto de documentos previsionais e de prestação de contas¹⁶.

À data da realização da presente acção, o Município de Santa Cruz das Flores **não tinha disponibilizado no seu sítio da *Internet* os documentos de prestação de contas relativos ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2008, nem a informação relacionada com o montante total das dívidas desagregado por rubrica, individualizando os empréstimos bancários**, reportada à referida data.

A situação descrita traduz o **incumprimento do disposto no artigo 49.º, n.º 1, alíneas a) e f), e n.º 2 da LFL.**

¹⁶ Artigo 49.º da LFL.



5. Síntese do ajustamento

No âmbito da conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações, procedeu-se, em primeiro lugar, à certificação do **saldo transitado da gerência anterior**, apurando-se as seguintes divergências:

Quadro III: Divergências – saldo da gerência anterior

Unid.: Euro

Movimentos	Mapas			
	Controlo orçamental – Receita	Fluxos de caixa	Operações de tesouraria	Diferenças
Execução orçamental	159.771,23	159.830,28		59,05
Operações de tesouraria		39.969,46	40.190,61	221,15

Não foi apresentada justificação para as divergências evidenciadas¹⁷.

Saliente-se, contudo, que a diferença registada ao nível das operações de tesouraria já transitará do exercício de 2007.

Efectuou-se, igualmente, a confirmação dos valores das transferências obtidas a título de participação nos impostos do Estado (FEF, FSM e participação no IRS), constatando-se a respectiva conformidade com as importâncias inscritas no OE para 2008¹⁸.

Quadro IV: Transferências do OE – participação nos impostos do Estado

Unid.:Euro

Designação	Valor
Transferências correntes:	
FEF	1.364.848,00
FSM	55.709,00
IRS	48.413,00
sub - total	1.468.970,00
Transferências de capital:	
FEF	909.898,00
sub - total	909.898,00
Total	2.378.868,00

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

Finalmente, a análise das reconciliações bancárias e dos documentos de suporte à respectiva elaboração possibilitou a **certificação do saldo final da gerência¹⁹ relativamente às operações efectuadas em 2008**, o qual consta do quadro seguinte:

¹⁷ Os mapas de controlo orçamental da receita, operações de tesouraria e de fluxos de caixa encontram-se insertos a fls. 58, 90 e 98, respectivamente.

¹⁸ Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

¹⁹ As divergências entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos foram justificadas pelas listagens dos cheques em trânsito e pelos movimentos associados ao crédito de juros que foram contabilizados já em 2009.



Quadro V: Síntese do ajustamento

		<i>Unid.:Euro</i>
DÉBITO		3.124.895,52
Saldo da Gerência Anterior:		199.799,74
Execução Orçamental	159.830,28	
Operações de Tesouraria	39.969,46	
Total das Receitas Orçamentais:		2.714.471,74
Receitas Correntes	1.661.860,90	
Receitas de Capital	1.022.395,25	
Outras Receitas	30.215,59	
Operações de Tesouraria		210.624,04
CRÉDITO		3.124.895,52
Total das Despesas Orçamentais:		2.632.755,13
Despesas Correntes	1.560.263,58	
Despesas de Capital	1.072.491,55	
Operações de Tesouraria		227.007,65
Saldo para Gerência Seguinte:		265.132,74
Execução Orçamental	241.546,89	
Operações de Tesouraria	23.585,85	

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

O saldo de encerramento que transita para a gerência seguinte, na importância de € 265 132,74, reflecte a referida divergência de € 221,15 ao nível das operações de tesouraria, a qual, como se referiu, teve origem em exercício(s) anterior(es) ao de 2007.



6. Equilíbrio orçamental

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL²⁰ – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento – «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes».

Quadro VI: Equilíbrio orçamental

Unid.: Euro

Designação	Orçamento	
	Inicial	Executado
Receitas Correntes	1.599.973,00	1.661.860,90
Despesas Correntes	1.599.973,00	1.560.263,58
Saldo Corrente	0,00	101.597,32
Receitas Capital	1.499.090,00	1.022.395,25
Despesas Capital	1.499.090,00	1.072.491,55
Saldo de Capital	0,00	-50.096,30
Outras Receitas	0,00	30.215,59
SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	0,00	81.716,61
Saldo Inicial	-	159.830,28
Saldo Final	-	241.546,89

Fonte: Orçamento inicial; Mapa dos fluxos de caixa

Da análise efectuada conclui-se que **o referido princípio foi observado em sede de elaboração do orçamento**, pois as despesas foram fixadas a um nível idêntico ao das receitas, perspectivando-se, por conseguinte, a obtenção de um saldo orçamental nulo.

No que concerne à **execução orçamental de 2008**, os documentos de prestação de contas evidenciam a obtenção de um excedente corrente, na importância de € 101 597,32, suficiente para acomodar o *défice* registado na componente de capital e gerar, ainda, um saldo global positivo, no montante de € 81 716,61, que, adicionado aos meios financeiros transitados da gerência anterior, originou um saldo de € 241 546,89 para a gerência de 2009.

Contudo, as reservas expressas pelos auditores externos no âmbito da certificação legal das contas individuais do Município, nomeadamente quanto à incorrecta contabilização, como despesas de capital, dos encargos incorridos com o pessoal afecto à realização de obras por administração directa²¹, e à impossibilidade de validar a classificação das transferências e subsídios de capital atribuídos a outras entidades, no montante de € 148 750,00, **não permitem concluir se o princípio do equilíbrio corrente foi efectivamente observado na execução do orçamento de 2008.**

²⁰ Ponto 3.1.1., alínea e).

²¹ Em montante não especificado.



7. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Efectuou-se o *follow-up* da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 29/2006-FS/VIC/SRATC²², aprovado em 15-12-2006, que se passa a transcrever:

- A relevação contabilística das operações deverá efectuar-se com a observância dos princípios contabilísticos estatuidos pelo POCAL, de modo a assegurar a fiabilidade das demonstrações financeiras;

Tal como se referiu no ponto 4.3. do presente relatório, no âmbito da certificação legal das contas individuais do Município, relativas ao exercício de 2008²³, os auditores externos expressaram a impossibilidade de emitir «... uma opinião sobre o Balanço, Demonstrações de Resultados e respectivos Anexos...», porquanto, na elaboração das demonstrações financeiras, «... não foi respeitado o princípio da especialização dos exercícios, não foram registadas as amortizações e não nos foi possível validar os valores registados em imobilizado...»²⁴.

Face ao exposto, verifica-se que **a recomendação relativa à observância dos princípios contabilísticos no registo das operações não foi acolhida.**

Foi ainda formulada uma recomendação no sentido de que «A contabilidade de custos deverá ser implementada».

No entanto, a natureza da presente acção não permite certificar o acolhimento desta recomendação.

²² Referente à Verificação Interna da Conta de Gerência de 2005.

²³ A fls. 201-204.

²⁴ Reserva expressa no ponto 7. da certificação legal das contas.



III – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

8. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.1.	Foi respeitado o prazo de remessa dos documentos de prestação de contas.
4.3.	O conteúdo da acta de aprovação das contas não estava conforme aos requisitos exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas. Na certificação legal das contas individuais do Município, relativas ao exercício de 2008, os auditores externos expressaram a impossibilidade de emitir opinião sobre o Balanço, as Demonstrações de Resultados e respectivos Anexos, em virtude, designadamente, dos princípios contabilísticos não terem sido aplicados.
4.4.	Não foram disponibilizados na <i>Internet</i> os documentos de prestação de contas de 2008, assim como a informação relacionada com o montante total das dívidas desagregadas por rubrica, reportada ao final daquele exercício.
5.	O saldo de abertura da gerência, referente a operações de tesouraria, inscrito no mapa de fluxos de caixa, era inferior em € 221,15 ao que constava do mapa de operações de tesouraria, divergência que foi originada em exercícios anteriores. Os movimentos financeiros associados às operações realizadas em 2008 foram certificados, assim como o saldo de encerramento da gerência, na importância de € 265 132,74, que continuava a reflectir a divergência de € 221,15 ao nível das operações de tesouraria.
6.	A regra do equilíbrio corrente foi respeitada na elaboração do orçamento, não sendo possível certificar se foi igualmente observada na respectiva execução.
7.	Não foi acolhida a recomendação formulada em anteriores acções de fiscalização, no sentido de serem aplicados os princípios contabilísticos previstos no POCAL.



9. Irregularidades e recomendações

Ponto do Relatório	Irregularidades	Normas infringidas	Recomendações
4.3.	A acta relativa à reunião do órgão executivo em que foi aprovada a conta não referia, de forma expressa, que todos os documentos de prestação de contas se encontravam integralmente elaborados e tinham sido presentes à correspondente reunião.	Ponto III das notas técnicas ao documento n.º 30, constantes das Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho.	<i>A acta de aprovação das contas deverá observar os requisitos enunciados nas Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas.</i>
	Os princípios contabilísticos não eram aplicados no registo das operações.	Pontos 2.9.2., alíneas <i>a)</i> e <i>e)</i> , e 3.2., alíneas <i>d)</i> e <i>g)</i> , ambos do POCAL.	<i>Aplicação dos princípios contabilísticos definidos pelo POCAL.</i>
4.4.	Não foram publicitados na <i>Internet</i> os documentos de prestação de contas de 2008 nem parte da informação prevista na LFL.	Artigo 49.º, n.º 1, alíneas <i>a)</i> e <i>f)</i> , e n.º 2, da LFL.	<i>Publicitação, no respectivo sítio na Internet, de todas as informações e documentos previstos na LFL</i>
7.	Não foi acatada a recomendação formulada no Relatório n.º 29/2006-FS/VIC/SRATC no sentido da relevação contabilística das operações efectuar-se com a observância dos princípios contabilísticos estatuídos no POCAL.	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>j)</i> , da LOPTC.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

10. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

O Município de Santa Cruz das Flores deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar o Tribunal de Contas das diligências efectuadas no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Não são devidos emolumentos nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

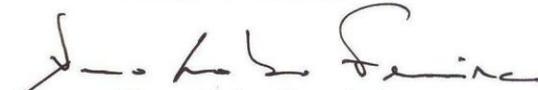
Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2009

O Juiz Conselheiro

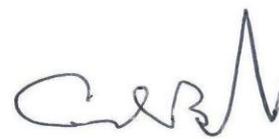


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

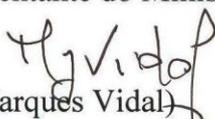


(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior



ANEXO

PARÂMETROS CERTIFICADOS

	Descrição	Observações
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	O orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir todas as despesas?	
Execução orçamental		
3	O saldo global de abertura do Mapa de Fluxos de Caixa é positivo?	Sim
4	O saldo global de encerramento do Mapa de Fluxos de Caixa é positivo?	
5	Existem saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental negativos?	Não
6	As receitas correntes são pelo menos iguais ou superiores às despesas correntes?	Sim
7	As rubricas do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa têm grau de execução superior a 100%?	Não
8	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, em alguma rubrica orçamental, apresenta valor superior ao orçamentado?	
Operações de tesouraria		
9	Existem saldos de abertura ou de encerramento de Operações de Tesouraria negativos?	Não
10	As entradas e saídas de fundos e os saldos de abertura e de encerramento de Operações de Tesouraria que constam do Mapa de Fluxos de Caixa, coincidem com os valores do Mapa de Operações de Tesouraria?	Não ²⁵
11	Existem rubricas da Conta de Operações de Tesouraria com saldo negativo?	Não ²⁶
Dívidas a terceiros		
12	No mapa 8.3.6.1 do POCAL, na parte dos empréstimos de médio e longo prazos, a coluna relativa ao “visto” do Tribunal de Contas encontra-se preenchida?	Não
13	O total dos recebimentos provenientes da utilização de empréstimos de curto prazo, registado na rubrica orçamental 12.05 – Passivos Financeiros, no Mapa de Controlo Orçamental da Receita, coincide com o valor constante na coluna de “Capital Utilizado” do mapa 8.3.6.1 do POCAL?	Não aplicável
14	Existem empréstimos de curto prazo em dívida no final do exercício N-1?	Não

²⁵ Divergência de € 220,95 no saldo de abertura constante do mapa de operações de tesouraria (€ 40 190,41) comparativamente ao inscrito no mapa de fluxos de caixa (€ 39 969,46), que se manteve no saldo de encerramento.

²⁶ A conta 268921 «Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento» apresentava um saldo devedor de € 0,20, já transitado da gerência anterior, eventualmente resultante de arredondamentos. A irrelevância do valor em causa não justifica qualquer referência adicional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

Serviço da dívida e custos financeiros		
15	O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo, constante do mapa 8.3.6.1, é igual ao da rubrica 10.05 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	Não aplicável
16	O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo, constante do mapa 8.3.6.1, é igual ao da rubrica 03.01.03.01 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	
17	O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazos, constante do mapa 8.3.6.1, é igual ao da rubrica 10.06 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	Sim
18	O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazos, constante do mapa 8.3.6.1, é igual ao da rubrica 03.01.03.02 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	
Demonstrações financeiras		
19	Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento?	Não ²⁷
20	O valor dos depósitos em instituições financeiras no Balanço do Ano N corresponde ao valor inscrito na Síntese das Reconciliações Bancárias em “saldo contabilístico”?	Sim
21	No Balanço constam valores de provisões/amortizações?	Não
22	Na Demonstração de Resultados constam valores de provisões/ amortizações?	
23	O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	
24	O Resultado Líquido do Exercício é negativo?	
25	O somatório de Resultado Líquido do Exercício com os Resultados Transitados, ambos do ano N-1, é positivo?	Sim
26	Sendo positivo, foram constituídas reservas legais?	Não
27	O somatório dos Resultados Transitados com o Resultado Líquido do Exercício do ano N-1, coincide com o valor dos Resultados Transitados do ano N?	Sim ²⁸
28	As contas da Demonstração de Resultados encontram-se escrituradas por valores negativos?	Sim ²⁹

²⁷ Em 2008 não foram registadas as amortizações do exercício.

²⁸ Apesar de no ano N-1 a conta 59 «Resultados transitados» apresentar um saldo nulo.

²⁹ A conta 76 «Outros proveitos e ganhos operacionais» apresentava um saldo de - € 219,86.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Santa Cruz das Flores (09/119.01)

Índice do processo

Descrição	Página
1 – Documentos previsionais – 2008	1 A
2 – Documentos de prestação de contas – 2008:	
2.1 – Balanço	50
2.2 – Demonstração de resultados	53
2.3 – Controlo orçamental – despesa	54
2.4 – Controlo orçamental – receita	58
2.5 – Mapa dos empréstimos	73
2.6 – Mapa das outras dívidas a terceiros	88
2.7 – Mapa das operações de tesouraria	90
2.8 – Mapa de fluxos de caixa	98
2.9 – Relatório de gestão	111
2.10 – Síntese das reconciliações bancárias	131
2.11 – Acta da reunião do órgão executivo em que foi discutida e votada a conta	191
2.12 – Certificação legal das contas individuais do Município	201
3 – Correspondência	205
4 – Relatório	249